



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	01
Rubrica	

RELATÓRIO REFERENCIAL PARA CONFORMIDADE Nº 01/ACP/2025

TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DATA: 03/12/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Referencial para padronização da conformidade processual aplicável aos Termos ou Acordos de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos ou doações de bens entre os pactuantes, celebrados pela Administração Direta do Município de Maricá. Neste contexto, cumpre destacar a Portaria nº01/2025 – ACP, de 1º de outubro de 2025 que instituiu e disciplinou os Relatórios Referenciais da Assessoria de Conformidade Processual no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Maricá.

Outrossim, tornou-se evidenciado que o elevado volume de processos administrativos com matéria similar e recorrente impactam significativamente na atuação desta Assessoria de Conformidade Processual, amoldando-se aos requisitos estabelecidos na Portaria nº01/2025, para a aplicação do Relatório Referencial para Conformidade Processual.

Nesta toada, quanto a existência dos requisitos específicos para a aplicação do Relatório Referencial, cabe ressaltar o pleno atendimento dos itens elencados abaixo, em atenção ao disposto nos incisos I e III do §2º do art. 2º da supracitada Portaria:

I - Elevado volume de processos com matéria similar e recorrente que impactam na atuação do órgão consultivo e na celeridade dos serviços administrativos.

III - Impacto negativo da análise individualizada dos processos na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão de assessoramento ou assessorado.

O presente Relatório Referencial lastreia-se nas legislações aplicáveis a matéria e nas recomendações dos órgãos de controle externo, por meio da indicação de parâmetros técnicos, operacionais e procedimentais destinados à uniformização da conformidade dos processos administrativos, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 86-A do Decreto Municipal nº 78/2025.

Para aplicação do Relatório Referencial em pauta, a Autoridade Administrativa da Pasta deverá manifestar-se de forma expressa, clara e concisa quanto ao enquadramento e compatibilidade do tema do processo administrativo em relação ao disposto no Relatório Referencial para Conformidade – TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

No tocante a análise jurídica, torna-se oportuno salientar a existência do Parecer Referencial nº03 da Procuradoria Geral do Município, datado de 30 de abril de 2025, aplicável aos Termos de Cooperação Técnica celebrados pela Administração Direta desta municipalidade.



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	02
Rubrica	

II – PRELIMINARES

Esta Assessoria de Conformidade Processual integrando a segunda linha de defesa no âmbito da Prefeitura de Maricá e atuando como Unidade de Controle Interno, em atenção ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, e, por analogia a conduta sedimentada no âmbito da Procuradoria Geral Estadual e aderida pela Procuradoria Geral do Município de Maricá, no tocante a Parecer Jurídico Referencial, constatou a necessidade e oportunidade de implementação do **Relatório Referencial para Conformidade**.

Neste contexto, destacam-se os seguintes normativos:

DECRETO Nº 078, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Art. 86-A. Fica a Assessoria de Conformidade Processual, no exercício de suas atribuições institucionais, autorizada a editar parâmetros técnicos, operacionais e procedimentais destinados à uniformização da análise de conformidade dos processos administrativos, por meio de relatórios referenciais, expedidos por sua Chefia, em casos de processos de baixa complexidade ou valor, propiciando maior eficiência administrativa.

(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 146, de 21 de julho de 2025)

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui e disciplina os Relatórios Referenciais da Assessoria de Conformidade Processual.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Conformidade Processual a elaboração de Relatórios Referenciais para conformidade, os quais deverão ser aprovados pela Subsecretaria e devidamente disponibilizados na página oficial da Prefeitura de Maricá.

CAPÍTULO II **DOS RELATÓRIOS REFERENCIAIS DE CONFORMIDADE**

Art. 2º A elaboração de relatórios referenciais para conformidade tem por finalidade a padronização da instrução processual e a celeridade dos atos a serem praticados no âmbito de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes de baixa complexibilidade ou valor.

§1º O relatório referencial para fins de padronização da conformidade será aplicado nos processos administrativos cuja conduta da Assessoria de Conformidade Processual se restrinja à simples conferência de documentos, sem transferência de recursos, bem como nos processos administrativos voltados à contratação de bens ou serviços, com valores enquadrados nos limites de dispensa de licitação por valor, previstos nos incisos I e II do art. 75 na Lei nº 14.133/2021.

§2º O Relatório referencial para padronização da conformidade poderá ser emitido tendo em vista os seguintes requisitos, isoladamente ou não:

I - Elevado volume de processos com matéria similar e recorrente que impactam na atuação do órgão consultivo e na celeridade dos serviços administrativos;

II - O baixo valor, considerando o enquadramento da contratação nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Impacto negativo da análise individualizada dos processos na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão de assessoramento ou assessorado.



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	03
Rubrica	

Diante do exposto, destaca-se que a adoção do Relatório Referencial para padronização da conformidade representa medida de gestão estratégica que prestigia a eficiência, a economicidade, a celeridade e a racionalidade, sem prejuízo das formalidades cabíveis, possibilitando o direcionamento de recursos humanos e intelectuais para demandas de maior complexibilidade ou com necessidade imediata de assessoramento para implementação de política pública de vanguarda.

III – REQUISITOS GERAIS

É cediço que o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica possui natureza de Convênio conforme conceito ressaltado pela Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer Referencial nº03/PGM/2025 (fls. 05/06), vejamos:

"Em termos conceituais, a cooperação técnica se evidencia como "instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doações de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes" (art. 2º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 11.531/2023), sendo uma espécie de convênio." Grifo nosso

No âmbito Municipal, fora editado o Decreto Municipal 1.341, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os Convênios, Acordos, Ajustes e Instrumentos Congêneres celebrados pela Administração Municipal com outros Entes ou Entidades Públicas e com Instituições da iniciativa privada. Tal Decreto, dentre outros aspectos, estabelece as informações que deverão conter no Plano de Trabalho, bem como os documentos que deverão conter na instrução processual.

Nesta senda, esta Assessoria de Conformidade Processual, por meio do **ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO**, relacionou de forma objetiva e sucinta os elementos que devem ser observados para conformidade e regularidade da celebração do Termo ou Acordo de Cooperação Técnica.

CONCLUSÃO

- 1) Compete a Autoridade Administrativa da Pasta assegurar que os autos contenham, de forma clara e organizada os elementos elencados no ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO.
- 2) Compete a Autoridade Administrativa da Pasta a certificação quanto ao enquadramento do tema do processo administrativo em relação ao disposto neste Relatório Referencial para Conformidade nº01/ACP/2025 – TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (sem transferência de recursos ou doação de bens).

Sabrina Guimarães Portes Mendonça

Assinado de forma digital por
Sabrina Guimarães Portes
Mendonça
Dados: 2025.12.03 15:52:43 -03'00'

Sabrina Guimarães Portes Mendonça
Subsecretária – Matrícula 113.517
Assessoria de Conformidade Processual



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	04
Rubrica	

ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO

TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS			
		SIM	FLS.	N/A	PENDENTE
1.1.	Houve abertura de processo administrativo, com a devida autuação e numeração? <i>(Art. 3º do Decreto Municipal nº 78/2025 e ON-AGU 2/2009)</i>				
1.2.	Aprovação do Plano de Trabalho pelo titular do órgão? <i>(Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
1.3.	Foram observados os requisitos mínimos do Plano de Trabalho aprovado?				
	- Identificação do objeto a ser executado; <i>(Inciso I, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Metas a serem atingidas; <i>(Inciso II, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Etapas ou fases de execução; <i>(Inciso III, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Justificativa para a sua execução; <i>(Inciso VI, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; <i>(Inciso VII, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Demais requisitos exigidos em atos normativos de entes concedentes, se for o caso. <i>(Inciso X, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
1.4.	Foram verificadas as documentações obrigatórias?				
	- Cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica; <i>(Inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Ato constitutivo (com as alterações existentes ou consolidadas) devidamente registrado no órgão próprio, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; <i>(Inciso II, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Prova de inscrição no Comprovante de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); <i>(Inciso III, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Prova de Regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei; <i>(Inciso IV, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; <i>(Inciso V, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	- Quando se tratar de instrumento cujo objeto inclua o atendimento a crianças e adolescentes: comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. <i>(Inciso VIII, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	05
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS			
		SIM	FLS.	N/A	PENDENTE
1.5.	Foram verificadas as vedações impostas a celebração dos convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que: I) tenham como dirigente: a) agente político do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público; b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas "a" e "b"; <i>(Inciso I do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	II) Não comprovem experiência prévia na execução do objeto do instrumento ou de objeto de mesma natureza; <i>(Inciso II do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	III) Cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ou do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou <i>(Inciso III do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
	IV) que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas: a) Omissão no dever prestar contas;				
	b) Descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;				
	c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;				
	d) Ocorrência de danos ao erário; ou				
	e) Prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos. <i>(Inciso IV do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
1.6.	Foi encaminhado os autos ao Órgão competente de Publicação, solicitando a publicação do extrato do instrumento e da Portaria nomeando a Comissão de Fiscalização do Contrato? <i>(Artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
1.7.	Foi providenciada a análise prévia de conformidade do feito, em relação as prioridades administrativas e ao planejamento estratégico municipal? <i>(Inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				
1.8.	Foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Jurídico? <i>(Inciso III do artigo 5º Decreto Municipal nº 1.341/2024 e §1º do artigo 4º da Portaria nº 01/2025 – PGM)</i>				



Processo	21398/2025
Data do Início	17/10/2025
Folha	06
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS			
		SIM	FLS.	N/A	PENDENTE
1.9.	Foi providenciada a juntada aos autos da autorização do Secretário da Pasta, com a respectiva declaração acerca da Conveniência e Oportunidade para celebração do presente instrumento? <i>(Parecer Referencial nº03/PGM/2025 – fl.10)</i>				
2.0.	Foi providenciada a juntada aos autos a declaração da Autoridade Administrativa quanto ao enquadramento do tema do processo administrativo em relação ao disposto neste Relatório Referencial – TERMO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA? <i>(Parecer Referencial nº01/ACP/2025 – fl.03)</i>				
2.1.	Foi providenciada a juntada aos autos deste Relatório Referencial para fins de regularidade, conformidade e formalidades do processo administrativo? <i>(Artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.341/2024)</i>				